



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.018/11

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Aparecida de Fátima dos Santos Silva

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 144/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14018/11, que trata da aposentadoria da Sra. Aparecida de Fátima dos Santos Silva, Professora, matrícula nº 00673-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Lagoa Seca, e,

Considerando que, mesmo tendo sido notificada, a gestora responsável não tomou as providências sugeridas pela Unidade Técnica desta Corte,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca, Sra. Jardicele Guimarães Albuquerque, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:
- a) Retifique o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88**. Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;
- b) Junte ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;
- c) Encaminhe a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. em exercício **Marcos Antonio da Costa**

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.018/11

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria da Sra. Aparecida de Fátima dos Santos Silva, Professora, matrícula nº 00673-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Lagoa Seca (PB).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas falhas, o que originou a notificação da autoridade responsável, tendo a mesma acostado defesa nesta Corte, e que depois de analisada, entendeu a Auditoria que o gestor deveria tomar as seguintes providências:

I – Retificar o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.** Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;

II – Juntar ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;

III – Encaminhar a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

Mais uma vez notificada, a autoridade deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas/documentos para elidir a as falhas apontadas.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca, Sra. Jardicele Guimarães Albuquerque, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:

I - Retifique o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.** Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;

II - Junte ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;

III - Encaminhe a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Em 22 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO